



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM**

**CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 85685 / 2023 - SEI Nº 17.0.000073381-4**

**Vigésimo Terceiro Termo Aditivo ao contrato de assistência à saúde, registrado sob o nº 68.346, firmado entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e o INSTITUTO DE CARDIOLOGIA - FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA.**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Montevidéu, nº 10, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro o INSTITUTO DE CARDIOLOGIA – FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, inscrito no CNPJ sob nº 92.898.550/0001-98, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 395, Bairro Azenha, na cidade de Porto Alegre/RS, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Diretor Presidente Marne de Freitas Gomes, CPF nº 078.250.300-44, firmam o presente Termo Aditivo, nos termos do art. 58, I, da Lei nº 8.666/1993 da Lei 8.666/93, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo Aditivo ao contrato registrado sob Nº 68.346 5838362 consiste no aporte financeiro, com repasse em parcela única, na proporção de 50% para cada ente federativo (Município e Estado).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE E DOS VALORES**

**2.1.** Fica o Município obrigado ao repasse, em parcela única, após assinatura do presente termo aditivo, no valor de **R\$ 5.400.000,00** (cinco milhões quatrocentos mil reais), conforme acordado entre Estado e Município em conjunto com MPRS (25637187), na proporção de 50% para cada ente federativo;

**2.2.** O repasse referido na cláusula 2.1, tem a finalidade de auxílio à crise financeira atual da instituição e, principalmente, para evitar uma desassistência, de proporções incalculáveis em saúde pública, a nível de RS, tanto em vista que hoje não há na rede pública de saúde prestador com tamanha capacidade em absorver o volume de atendimentos e procedimentos que são executados pelo Instituto de Cardiologia à comunidade gaúcha.

**2.3.** A Portaria SES Nº 883/2023 (25670509), define o repasse de recurso financeiro do Tesouro do Estado, em caráter emergencial e temporário, ao Instituto de Cardiologia (ICFUC) de Porto Alegre para manutenção dos serviços de saúde SUS, no valor de R\$ 2.700.000,00.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**3.1.** O prestador deverá prestar contas através da apresentação, ao fiscal de contrato, da destinação dos recursos recebidos no presente aditivo.

**3.2.** A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do município de Porto Alegre.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**4.1.** Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do referido Contrato de Prestação de Serviços de Saúde que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MUNICÍPIO.

## ANEXO I – DOCUMENTO DESCRIPTIVO ASSISTENCIAL (DDA)

Integra o presente Termo Aditivo o Documento Descritivo Assistencial (DDA) constante no evento SEI 23519165.



Documento assinado eletronicamente por **Marne de Freitas Gomes, Usuário Externo**, em 06/10/2023, às 17:54, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 06/10/2023, às 18:12, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25675107** e o código CRC **E8289E40**.